

Juízes leigos: um projeto e uma realidade no TJRJ¹

Lay judges: a project and a reality in TJRJ

ALEXANDRE NEVES DA SILVA JÚNIOR²

Resumo:

Este artigo visa realizar um estudo sobre um novo “ator” no campo jurídico: o juiz leigo. A função de juiz leigo foi introduzida no âmbito dos Juizados Especiais, que visava simplificar e aumentar o acesso à justiça. A pesquisa se divide em dois momentos. Em um primeiro momento, é apresentada uma análise daquilo que chamamos de projeto institucional, que é o que o “dever ser” do instituto, como a instituição espera que o juiz leigo funcione, suas atribuições, deveres, dentre outros. Este projeto institucional foi extraído de textos normativos acerca da matéria, análise do processo de seleção para o cargo e do Fórum Permanente da Escola de Magistratura do Rio de Janeiro (EMERJ) sobre Juízes leigos. O segundo momento do artigo, consiste em uma pesquisa de campo, baseada numa metodologia etnográfica, em que foi utilizada especificamente a técnica de “*shadowing*”, inspirada na obra de Luca Verzelloni, em que acompanhamos um dia inteiro de trabalho de um total de cinco juízes leigos. Esta técnica significa “tornar-se a sombra de um sujeito e segui-lo em cada atividade cotidiana, inclusive as mais informais ou aparentemente não importantes, sem qualquer interrupção” (Verzelloni, 2012: 3). Através disso, é possível traçar uma comparação do “dever-ser” com o “ser”, ou seja, estabelecer um elo comparativo de como a instituição espera que funcione e como realmente funciona a função de juiz leigo nos Juizados Especiais do Rio de Janeiro.

PALAVRAS - CHAVE: Juiz leigo – juiz togado – juizados especiais – etnografia – *shadowing* – interação.

¹ Este artigo é baseado em um produto de uma Oficina de Pesquisa, do Centro de Justiça e Sociedade da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, originalmente realizado pelos coautores Alexandre Neves da Silva Júnior, Beatriz Helena Fonseca, Gabriela Nassar, Jéssica de Araújo Martins, João André Quintaes, Letícia Lima e Manoela Lübe Paixão, sob orientação dos professores Fernando Fontainha e Fernanda Almeida, a quem deixo meus sinceros agradecimentos.

² Graduando em Direito e Bolsista de Iniciação Científica na Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas.

Abstract:

This paper aims to conduct a study on a new "actor" in the judicial field: the lay judge. The role of lay judge has been introduced under the "Juizados Especiais", that aimed to simplify and increase access to justice. The paper is divided into two stages. At first, is presented an analysis of what we call institutional project, that is the "must-to-be" of the institute, as the institution expects the lay judge works, their functions, duties, among others. This institutional project is excerpted from normative texts on the subject, analyzing the selection process for the position and from the do "*Fórum Permanente da Escola de Magistratura do Rio de Janeiro (EMERJ) sobre Juízes leigos*". The second point of the article consists of a field research, based on ethnography methodology, in which we used specifically the technique of "shadowing", inspired by the work of Luca Verzelloni, in which we follow a full day of work for a total of five lay judges. This technique means "become a shadow of a subject and follow it in every daily activity, including more informal or seemingly unimportant, without any interruption" (Verzelloni, 2012: 3). Through this, we can draw a comparison of the "must-to-be" with "to be", ie, establishing a link comparing how the institution expects that works and how really works as a function of lay judge in the Special Courts of Rio de Janeiro.

KEY WORDS: lay judge – regular judge – Juizados Especias – ethnography – shadowing – interaction.

Introdução:

O presente artigo tem como objeto de estudo um novo ator do Sistema Judiciário: o juiz leigo. Com isso, surge a necessidade de se realizar uma pesquisa com o intuito de entendê-lo e verificar como é seu funcionamento. A problemática deste artigo, que vai além destas análises, é responder se a figura do juiz leigo funciona, na prática, de acordo com o previsto no projeto institucional previsto do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ).

A escassez de trabalhos acadêmicos e de bibliografia que estudem esse novo ator jurídico fez com que a desembargadora Leila Mariano, então presidente da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), demandasse a realização de uma pesquisa sobre o tema, fato que justifica a elaboração deste artigo. Sendo assim, este tema foi de sugestão da desembargadora Leila Mariano.

A figura do juiz leigo foi projetada pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro para exercer determinadas funções contidas nos textos normativos. Sendo assim, espera-se que na prática ocorra exatamente o presente no desenho institucional de tal ator. Porém, existe a possibilidade de isso não acontecer. Logo, a pesquisa tem como hipótese o fato de que nem sempre o texto normativo é seguido, ou seja, “dever ser” e “ser” são coisas diferentes. A partir disso, é possível haver diferenças entre o modelo idealizado no momento da elaboração da função de juiz leigo e o seu funcionamento na prática.

Para que a hipótese pudesse ser testada foram reunidas fontes de diversas naturezas, organizadas em dois grandes grupos: material teórico e pesquisa de campo. Inicialmente houve um mapeamento do desenho institucional, ou seja, foram coletadas a lei e as resoluções responsáveis pela regulamentação do juiz leigo, o edital do último processo seletivo, uma entrevista com a responsável pelo processo de seleção dos juízes leigos Gisele Sayde e oito horas de aulas do curso de capacitação para a prática da função de juiz leigo. Posteriormente, houve um mapeamento da prática do juiz leigo. Para isso, realizamos o papel de “sombra”³ de um juiz leigo por um dia, acompanhando o trabalho prático desses profissionais. Os resultados obtidos serão apresentados ao longo do artigo.

A partir da coleta de material teórico e prático, mapeando e construindo referências estáveis sobre o que a instituição almeja com a figura do juiz leigo e como efetivamente ela funciona, será atingido o objetivo deste artigo, ou seja, será possível testar a hipótese e

³ Utilizada a técnica de “*shadowing*”, extraída da obra de Luca Verzeleni.

contrastar o previsto na teoria e o observado na prática, podendo-se chegar à conclusão sobre se o trabalho dos juízes leigos ocorre da forma prevista nos textos normativos.

1. Juízes Leigos: um projeto institucional Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Diante do por ora exposto, o primeiro passo deste artigo tem como objetivo verificar qual é o projeto institucional do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro ao introduzir este novo ator no cenário jurídico. Somente através desta análise, podemos saber quais são as aspirações da instituição, como ela espera que funcione, este ator ainda inexplorado: o juiz leigo. Para traçarmos qual é este projeto, utilizamos as seguintes fontes, que serão apresentadas ao longo do artigo: (i) textos normativos que instituem e regulam os juízes leigos- que abrange as leis e resoluções do TJRJ; (ii) entrevista com Gisele Sayde- funcionária da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, responsável pelo processo seletivo para juiz leigo; (iii) participação no módulo Prática de Audiência, que integra o curso de capacitação para aqueles aprovados no processo seletivo e (iv) o Fórum Permanente⁴ da EMERJ- que se destinou a discutir justamente o objeto do nosso trabalho, o juiz leigo.

1.1. Textos normativos:

Com o intuito de extrair a vontade da instituição com a introdução deste novo ator no cenário do judiciário, convém, primeiramente, analisar os textos normativos que regulam a matéria e destacar os principais pontos.

Antes de tratar estritamente dos juízes leigos, fez-se necessário expor o cenário no qual ele foi introduzido: os Juizados Especiais. A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 98, I, já previu a criação dos Juizados Especiais. Entretanto, foi somente através da Lei Federal n. 9.099/1995 que foram regulamentados. Os Juizados Especiais foram criados para processar, julgar e executar as causas que estejam dentro de sua competência, buscando, sempre que possível a conciliação. Vale ressaltar, que esse processo deve ser orientado pelos seguintes critérios: oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade⁵. Os Juizados Especiais são compostos por juízes de direito, também chamados de juízes togados, conciliadores e juízes leigos. Ressalta-se que a própria lei federal já previu a função

⁴ Vale ressaltar que o Fórum ocorreu em 2011 e não estávamos lá presentes. Só foi possível acompanhar este Fórum via DVD, que nos foi gentilmente cedido pela EMERJ, pela funcionária Gisele Sayde.

⁵ Artigo 1º e 2º da lei 9.099/95.

de juiz leigo, considerando-o auxiliar da justiça e que deverá a mesma ser exercida por advogados⁶. Esta lei também dispõe que o juiz leigo poderá conduzir audiência de conciliação⁷ e a de instrução e julgamento, sendo esta, sob supervisão do togado⁸. Ainda prevê que o juiz leigo que tiver dirigido a instrução deve proferir sua sentença e imediatamente encaminhá-la ao togado, que deve homologá-la ou não, proferindo outra em substituição⁹. Além disso, veda que juízes leigos exerçam advocacia ou mantenham vínculo com escritório de advocacia que atue perante os Juizados Especiais¹⁰.

No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, os Juizados Especiais foram regulamentados pela Lei Estadual 2.556/96. Com relação ao objeto deste artigo, os juízes leigos, a Lei Estadual praticamente repetiu aquilo que a Lei Federal estabeleceu. É importante fazer a ressalva, que os juízes leigos não foram instituídos por esta lei. Somente com a alteração desta legislação, pela Lei Estadual 4.578/05, juntamente com a Resolução nº 08/2005 do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, é que se instituíram os juízes leigos no Estado do Rio de Janeiro, em 2005.

Segundo estes textos, a função de juiz leigo será exercida advogados, selecionados dentre os alunos da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro¹¹ - EMERJ, a quem cabe realizar concurso interno de seleção para a função¹². Além disso, esta instituição deve fixar normas capacitação dos juízes leigos¹³. A designação dos juízes leigos será de competência do Presidente do Tribunal de Justiça e exercerão suas funções durante dois anos, admitida à recondução, a partir da vigência da Lei 5.781/10, e poderão ser dispensados, a qualquer momento, atendendo à conveniência do serviço¹⁴. Vale ressaltar que, a Lei 5.781/10, que também alterou a Lei 2.556/96, trouxe como inovação a retirada da exigência de ser aluno da EMERJ para participar do processo de seleção, que só foi concretizada com a edição da Resolução 02/11 do TJRJ. Entretanto, até o momento, ainda não houve nenhum processo de seletivo que permitisse inscrição de candidatos estranhos à EMERJ.

Os deveres do juiz leigo, assim como suas atribuições, estão dispostos na Resolução nº 08 de 2005 do TJRJ. São eles:

⁶ Art. 7º, Lei 9.099/95.

⁷ Artigo 22, Lei 9.099/95.

⁸ Artigo 37, Lei 9.099/95.

⁹ Artigo 40, Lei 9.099/95.

¹⁰ Artigo, 7º, Parágrafo Único, Lei 9.099/95.

¹¹ Artigo 3º. Lei 4.578/05.

¹² Artigo 1º, § 3º, Resolução nº 08/2005 do TJRJ.

¹³ Artigo 12, Resolução nº 08/2005 do TJRJ.

¹⁴ Artigo 12, § 1º, Lei 2.556/96.

“(…) São deveres do juiz leigo: assegurar às partes igualdade de tratamento; submeter imediatamente ao juiz titular, após as sessões de audiência, as conciliações e decisões para homologação por sentença; comparecer pontualmente no horário de início das audiências e não se ausentar injustificadamente antes de seu término; tratar com urbanidade, cordialidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público e Defensoria pública, advogados, testemunhas, funcionários e auxiliares da justiça, manter conduta irrepreensível na vida pública e particular; utilizar trajes sociais, evitando o uso de vestuário atentatório à imagem da justiça, e por fim assinar lista de comparecimento junto ao Cartório do Juizado Especial em que exerce suas funções, após a realização das audiências.”¹⁵

“São atribuições dos juízes leigos: presidir audiências de conciliação, presidir audiências de instrução e julgamento, podendo, inclusive, colher provas, prolatar decisão, em matéria de competência dos Juizados Especiais, a ser submetida ao juiz titular do Juizado no qual exerça suas funções, para homologação por sentença.”¹⁶

Em relação à carga horária exigida o juiz leigo deve trabalhar, no mínimo, quinze horas semanais, não podendo exceder trinta horas semanais. É exigido também, o comparecimento mínimo de dois dias na semana no Juizado Especial. Para cada quinze horas semanais corresponderá a realização de, no mínimo, vinte audiências. Pelo exercício da função de juiz leigo, será atribuída retribuição de vinte reais por hora trabalhada¹⁷.

Por fim, cabe destacar que o tempo trabalhado será computado no tempo de prática forense¹⁸. Além disso, o exercício da função por período superior a um ano será considerado como título em concurso público para a Magistratura de carreira do Estado do Rio de Janeiro¹⁹.

1.2. Seleção e capacitação dos juízes leigos:

Após a análise dos textos normativos que instituem e regulam os juízes leigos, cabe, nesse momento, analisarmos o processo de seleção e capacitação dos juízes leigos que tem como fontes: (i) Edital do V Concurso para Juiz Leigo; (ii) entrevista com Gisele Sayde-funcionária da EMERJ responsável pelo processo seletivo e (iii) participação no módulo Prática de Audiência do curso de capacitação de juízes leigos.

¹⁵ Artigo 5º, Resolução nº 08/05 TJRJ.

¹⁶ Artigo 4º da Resolução nº 08/05 TJRJ.

¹⁷ Artigo 6º, § 1º e 2º da Resolução nº 08/05 TJRJ.

¹⁸ Artigo 12, § 3º, Lei Estadual 2.556/96.

¹⁹ Artigo 12, §5º, Lei Estadual 2.556/96.

O Edital do V Concurso para Juiz Leigo traz consolidações de tudo aquilo que tratam os textos normativos. Define ainda, que estão aptos a participar do processo seletivo os alunos da EMERJ, a partir do nível “Curso de Preparação III”, e os ex-alunos que tenham concluído o curso da EMERJ nos doze últimos meses anteriores a abertura do processo de seleção. Além disso, traz como exigência para ser aprovado, a frequência de cem por cento (100%) no Curso de Formação, a ser ministrado pela própria instituição.

Além da análise do Edital, para melhor traçarmos aquilo que a instituição exige para o recrutamento dos juízes leigos, consideramos importante ouvir daqueles responsáveis por esta função suas impressões e opiniões. Por isso, realizamos uma entrevista com a funcionária da EMERJ que é responsável pelo processo de seleção: Gisele Sayde.

Primeiramente, ela nos explicou quais eram as funções do juiz leigo e nos apresentou as leis e resolução que regulam a função. Após isto, ela nos esclareceu aquilo que é de sua competência, o processo de seleção. Contou que desde o primeiro concurso é ela a responsável e acompanha todas as etapas do processo. Isto só era possível, pois o concurso era fechado aos alunos da EMERJ e o número de candidatos não era tão alto. Por isso, ela se mostrou preocupada com a abertura do concurso, que além de, provavelmente, aumentar o número de candidatos, também, faz com que se perca um pouco do controle que a instituição exercia sobre os alunos-juízes leigos.

Por fim, Sayde nos convidou a assistir o módulo “Prática de Audiência”, integrante do Curso de Formação dos Juízes Leigos, ministrado pelo professor Luiz Eduardo de Castro Neves, juiz da 15ª Vara Cível da Capital. Este constituiu a última fonte de análise sobre o processo de seleção. Acompanhar esta aula nos permitiu verificar as competências ensinadas aos alunos e, assim, traçar aquilo que é esperado desta função.

O módulo “Prática de Audiência” foi dividido em dois dias. O primeiro encontro consistia em uma aula teórica, baseada no material didático fornecido a todos os alunos anteriormente, cujo título era “Sugestões para o Juiz Leigo no Juizado Especial Cível”, elaborado pelo próprio professor. O segundo encontro era denominado “Simulação de Audiência”, que, evidentemente, pretendia simular audiências e situações, as quais os juízes leigos enfrentariam frequentemente, tudo feito com a supervisão do professor.

No primeiro encontro, a primeira observação foi que o auditório onde aula foi ministrada tinha capacidade de acomodar muito mais pessoas do que as que estavam presentes, e a maioria dos alunos optaram por sentar ao fundo da sala, mais distantes do professor. Antes de iniciar a aula, com bom humor, o professor pediu para os alunos se

sentarem nas cadeiras da frente, mas ninguém acolheu o pedido. Então, instalou-se um silêncio constrangedor, fazendo com que o professor desse prosseguimento a aula.

Como já foi dito, a aula tinha como base o material didático fornecido aos alunos que era dividido em três capítulos- Saneamento, Audiência e Sentença e tinha como objetivo ensinar aos alunos uma forma exemplificada de realizar audiências e como lidar com possíveis problemas durante sua realização. O primeiro enfoque da aula foi a parte de saneamento da audiência, na qual o professor recomendava que os alunos, quando estivessem em atividade, fizessem perguntas-chaves que contribuíssem para o entendimento do caso. Um segundo enfoque foi uma apresentação dos casos mais recorrentes nos Juizados Especiais, que os juízes leigos enfrentam diariamente. O terceiro enfoque foi no uso das auto correções²⁰. Segundo o professor, não existe método mais rápido para a digitação das atas das audiências.

Quanto à relação entre o juiz leigo e o juiz togado, foi ressaltado que a função do juiz leigo é auxiliar o trabalho do juiz togado. Logo, este deve trabalhar da forma estabelecida por aquele. Assim, o juiz leigo não possui autonomia para decidir considerando somente sua opinião, deve trabalhar de acordo com o juiz togado.

É importante ressaltar que, durante a aula os alunos não se esforçaram para interagir com o professor, visto que quase não houve perguntas. Muitos foram embora antes do fim da aula, alguns mexiam no celular e um dos alunos dormia durante a explicação.

No segundo dia de aula do Módulo, como já antecipado, foram realizadas simulações de audiências para que os alunos do curso de formação se preparassem para aquilo que encontrariam nos Juizados. Para isso, é indispensável a participação efetiva dos alunos, que deviam se oferecer para participar do simulado sendo sorteados os papéis de juiz leigo, advogado, testemunhas e partes. Cada uma tinha sua função e conduta elaboradas pelo professor. Assim, bastava se acomodar em seu lugar e seguir as instruções contidas no papel.

No momento em que o professor finalizou a explicação de como seria conduzida a aula e pediu que alguns alunos fossem até a frente participar da simulação ninguém queria se voluntariou. Depois de alguns minutos de convencimento, nos quais o professor ressaltou que ninguém seria avaliado negativamente, pois era uma atividade para ensiná-los o modo adequado de realizar a audiência, uma aluna se dirigiu a parte da frente. O professor comemorou e a menina para incentivar seus colegas a participar falou: “Vocês não querem ir embora?”. O professor lidou com a situação com bom humor, falando: “Assim o professor

²⁰ Recurso do Microsoft Word que permite que ao digitar uma sigla ou uma palavra, seja substituída por uma palavra ou, até mesmo, um parágrafo inteiro.

fica feliz. Isso gente! Quem quer ir embora? Tem que vir aqui na frente para acabar cedo.”. Depois de muita resistência por parte dos alunos, foi possível realizar a simulação.

Durante a simulação uma aluna leu e constatou que não seria a juíza leiga na simulação e exclamou: “Ufa! ainda bem que não sou juiz leigo”, o que foi no mínimo curioso, já que esta era a função que ela pretendia exercer. Além disso, as mesmas pessoas tiveram que participar duas ou três vezes das simulações, visto que ninguém mais queria participar da aula. Foi possível notar resistência por parte dos alunos em lidar com a situação de exposição, mesmo se tratando apenas de uma simulação para auxiliar o aprendizado.

1.3. Balanço da instituição: Fórum Permanente da EMERJ

Após ter sido traçada a aspiração da instituição, através da análise dos textos normativos e do processo de seleção, tivemos a oportunidade de assistir, em DVD, gentilmente cedido pela EMERJ, o “Fórum Permanente sobre Juízes leigos”. Este Fórum tinha por objetivo analisar e discutir como a atividade do juiz leigo estava sendo desenvolvida até então e o que poderia melhorar. Neste encontro, compuseram a mesa os magistrados Flávio Citro, Eduarda Campos, Leila Mariano, entre outros, um dos principais responsáveis pela instituição do juiz leigo no Rio de Janeiro. Por isso, é de extrema importância para o objetivo desta pesquisa ver como estes magistrados fazem o balanço daquilo que instituíram.

No início do Fórum foi traçado o contexto de criação dos Juizados Especiais, no qual, se vislumbrava uma ampliação da demanda judiciária. Os magistrados afirmam que o Rio de Janeiro demorou a instituir os juízes leigos, em relação a outros Estados, por conta da resistência do próprio Tribunal. Posteriormente, o Tribunal procurou ver como eram desenvolvidas as atividades dos juízes leigos em outros estados, a fim de aprimorar e buscar o melhor modelo possível para ser implementado no Rio de Janeiro. O principal problema ressaltado era que, nos outros estados, os juízes togados não prestavam nenhuma assistência aos leigos. Isto deixava toda a demanda nas mãos daqueles. Pela falta de orientação e sobrecarga, muitos erros eram cometidos.

Por conta desses problemas, decidiu-se trazer um sistema mais rigoroso de capacitação e avaliação. Sendo assim, estabeleceu-se um duplo grau de avaliação, como foi apresentado na parte referente à legislação: ser aluno da EMERJ e ser aprovado num processo

de seleção interno²¹. Acreditou-se que a qualidade dos juízes leigos aumentava, já que era feita uma seleção dentro de um grupo já capacitado, visto que integravam o quadro da EMERJ. Além disso, facilitava o controle dos juízes leigos devido à proximidade desta instituição com seus alunos.

Após a implementação dos juízes leigos, com as leis apresentadas anteriormente, a mesa admitiu que o sistema funcionava muito bem. Tudo acontecia de acordo como o esperado pelo TJRJ. Este sucesso foi medido, inclusive, com uma pesquisa apresentada por um dos membros da banca. Nesta pesquisa, realizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), era medido o nível de confiança nos órgãos do Judiciário brasileiro. O nível apresentado para os Juizados Especiais, nos quais os juízes leigos fazem parte, foi de 71%, superior inclusive ao nível de confiança na corte suprema do país, o Supremo Tribunal Federal, com 52%.

Apesar desse início extremamente positivo, os palestrantes relataram que, hoje em dia, o sistema não funciona mais da forma a partir do qual foi planejado. O discurso utilizado para justificar estes problemas é de que foram “vítimas do próprio sucesso”. Como o nível de confiança nos Juizados era elevado, aumentou-se consideravelmente a demanda, o que causou uma sobrecarga do sistema. A partir daí, foram identificados problemas que se repetiram em quase todos os Juizados.

Nas palavras do Dr. Flávio Citro, os juízes leigos são obrigados a fazer cada vez mais audiências, perdendo em qualidade. Além disso, foi perceptível uma falta de colhimento de dados essenciais para solucionar um caso concreto, que se dá através dos depoimentos nas audiências. Tornou-se evidente também, que as audiências estão sendo realizadas em um lapso temporal muito curto, a fim de garantir a rapidez da audiência. Acrescenta-se a isso, o fato de o juiz togado, responsável pelo juiz leigo, em nada orientar e auxiliar o juiz leigo e, além disso, quase não fazer mais audiências. A falta de orientação juntamente com a sobrecarga faz com que os projetos de sentenças que devem ser feitos pelos juízes leigos sejam, muitas vezes, ineficientes.

Com isso, o Dr. Flávio Citro afirma que devem ser tomadas algumas medidas para que se recupere “a dignidade da justiça”. Deve se voltar a fazer audiências como faziam anteriormente. Neste sentido, o juiz togado tem um papel importante, devendo ele assumir as “rédeas” novamente. A solução para seguir rumo ao sucesso é retomar aqueles princípios previstos na lei que devem pautar os Juizados, em geral, como: oralidade, informalidade,

²¹ Quadro que foi alterado, posteriormente, pela Resolução 02/11 do TJRJ, mas que ainda não havia sido aprovado.

amplo acesso à justiça. Sendo assim, é necessário que retorne a colher depoimentos, que o juiz togado seja mais ativo, incentivando o aumento da qualidade do projeto de sentença do juiz leigo.

Com o intuito de reforçar as soluções apresentadas pelo Dr. Flávio Citro, a Dra. Eduarda Campos faz algumas outras recomendações para retomar o sucesso. Dentre as principais recomendações estão: *(i)* importância do princípio da oralidade, afirmando que as partes devem ser ouvidas e questionadas naquilo que for necessário, o que só é possível com uma detida leitura do processo; *(ii)* fazer um roteiro durante a audiência, para posteriormente, auxiliá-lo quando for fazer o projeto de sentença e *(iii)* marcar encontros periódicos com o juiz togado, com o intuito de conhecer o entendimento deste, já que é ele o responsável pela sentença.

2. Juízes leigos em ação:

Completa a primeira etapa deste trabalho, que é traçar o projeto da instituição dos juízes leigos, passemos, agora, para a segunda etapa, que é a verificação de como esse sistema funciona no dia-a-dia dos Juizados Especiais. A divisão desta parte do artigo consiste, em primeiramente, uma exposição sobre a morfologia da pesquisa e dos nossos objetos de estudo, os juízes leigos, passando para uma análise da interação entre os juízes leigos e seus interlocutores e, finalizando com o juiz leigo no contexto da realização audiência e de sua tomada de decisão, a sentença.

2.1. Desenho da pesquisa e dos juízes leigos acompanhados:

Para atingirmos esta segunda etapa, optamos por fazer uma etnografia em alguns Juizados Especiais, especificamente, nas audiências de juízes leigos, já que é este o objeto de nosso trabalho. Como alerta Pedro Heitor de Barros Geraldo (2009: 4), a realização de etnografia em salas de audiência “permite compreender atividades práticas (...). O momento da audiência é uma fonte de pesquisa interessante para observar o trabalho dos profissionais do direito”. Ainda mais, como ressalta Clifford Geertz, “The locus of study is not the object of study” (1973: 22). O que importa não é o contexto da audiência em si, e sim, verificar como os juízes leigos realizam suas funções.

A técnica de etnografia por nós utilizada foi o *shadowing*, baseado na obra de Luca Verzelloni, que a utilizou para analisar as atividades de juízes na Itália. Segundo este autor:

“[o shadowing] é sem dúvida uma das técnicas de investigação qualitativa que mais permitem analisar em detalhe as práticas dos diversos atores que, em diversas funções, atuam nos ofícios judiciários(...). O shadowing configura-se como uma experiência de observação participante aprofundada (Czarniawska, 2004: 786). A técnica do shadowing permite reconstruir a action net (Czarniawska, 2004) que identifica um contexto de prática, descrever o “cotidiano organizativo (Bruni, 2003), relevar as interações verbais e não verbais, trazer à tona as conexões entre atores humanos e não humanos (Latour, 1987), como objetos, tecnologias e artefatos”. (VERZELLONI, 2012)

O autor ainda destaca, “*shadowing* significa tornar-se a sombra de um sujeito e segui-lo em cada atividade cotidiana, inclusive as mais informais ou aparentemente não importantes, sem qualquer interrupção” (VERZELLONI, 2012).

O trabalho de campo, estritamente, foi realizado por cinco pesquisadores diferentes e cada um compareceu a um Juizado diferente. A escolha de qual Juizado cada um iria partiu de uma lista de todos os juízes leigos, inclusive seus contatos, gentilmente enviada por Antônio Ligiero, e a partir da qual, foram escolhidos Juizados dentre os mais convenientes para cada membro da equipe ir. Como garantimos anonimato aos juízes leigos observados, decidimos nem mesmo indicar em quais Juizados fomos.

Nosso primeiro contato com os juízes leigos escolhidos foi através de um telefonema, feito inicialmente pelo orientador da pesquisa, Prof. Fernando Fontainha, no qual foi explicado o objetivo e os métodos da pesquisa e perguntado se eles se incomodariam se acompanhássemos um dia de seu trabalho. Todos aceitaram a proposta e, então, foi marcado o dia em que cada um iria ao Juizado escolhido. Sendo assim, a pesquisa de campo consistiu no acompanhamento de um dia inteiro do trabalho de cinco juízes leigos, através da técnica etnográfica de *shadowing*.

É importante ressaltar que, antes da análise etnográfica, procuramos traçar um perfil dos juízes leigos observados, que foi obtido através de perguntas feitas aos próprios. Todos os observados eram do sexo masculino. Quatro dos observados tiveram sua graduação concluída em universidades privadas e um, em pública. Quatro dos observados estavam na faixa etária próxima de 30 anos e um tinha 40 anos de idade. Apenas um deles não concluiu o curso de “preparação para a carreira da magistratura da EMERJ”, abandonando no 4º semestre. Por fim, apenas um dos observados estava a menos de um ano exercendo a função de juiz leigo, todos os outros já haviam completado um ano na atividade.

2.2. O juiz leigo e seus interlocutores:

A análise de como os juízes leigos se relacionam com seus interlocutores no cotidiano dos Juizados Especiais se mostrou extremamente relevante para os fins da pesquisa, visto que a Lei 9.099/95, dos Juizados Especiais, confere bastante importância às partes e a simplificação da justiça, que deve se pautar nos princípios da oralidade, informalidade, celeridade, dentre outros. A título de esclarecimento, consideramos como principais interlocutores dos juízes leigos: as partes, os advogados e os juízes togados.

Com relação a isso, o primeiro ponto observado foi na *apresentação*, em sentido estrito, dos juízes leigos: se eles dizem explicitamente que são leigos e não togados. Dos cinco juízes acompanhados, nenhum se preocupou em fazer esta distinção. Isto pode ter bastante influência no que diz respeito ao tratamento das partes para com os juízes leigos. Em todos os casos acompanhados, *as partes se referiam* a eles como “Excelência” ou “Doutor”, assim como, normalmente, se chamam os juízes togados. Além disso, foi possível observar com um dos juízes leigos observados, que uma advogada o confundiu com juiz togado, pedindo-lhe que homologasse um acordo. A confusão foi desfeita, então, com o esclarecimento de que ele não podia fazer aquilo, pois não era togado.

Passando para a interação dos juízes leigos com os advogados, é importante fazer a distinção entre os advogados dos autores e dos réus, não somente pelo lado o qual atuam nas lides, mas, também, devido ao fato de as partes réus quase sempre serem as mesmas nos Juizados (Light, Bancos, Empresas de telefonia, entre outras). Isto fez com que estas empresas designassem advogados e prepostos fixos para cada Juizado. Sendo assim, o convívio deles com o mesmo juiz leigo é bastante regular. Devido a isso, percebeu-se em três dos casos observados uma *relação de amizade* entre eles e com um não passava de cordialidade profissional. Entretanto, um dos juízes leigos observados, não se mostrou próximo dos advogados e, de certo ponto, até desprezava-os por considera-los desqualificados. Isto foi averiguado durante uma das audiências, na qual este juiz leigo diz para uma advogada “Você não conhece o entendimento do STJ? Então estude!” e ainda quando as partes se retiraram, exclamou “Esses advogados... um pior que o outro!”.

Antes de tratarmos da *interação entre juízes leigos e partes*, principalmente a parte autora, convém ressaltar o perfil de maioria dos autores nas audiências dos Juizados Especiais. Devido a gratuidade da justiça e desnecessidade de haver advogado para causas até vinte salários mínimos, houve um aumento considerável na demanda das classes menos favorecidas da sociedade. Portanto, trata-se de pessoas com baixo poder aquisitivo e grau de

instrução. Isto foi ressaltado por um dos juízes leigos observados que se mostrou muito solícito e simpático com todos e, inclusive, comentou conosco, ao fim de uma audiência, que faz uma análise da vulnerabilidade da parte autora. Caso ela esteja muito vulnerável a outra parte, ele afirmou que assume o papel de “defensor”. Outro dois juízes leigos observados, também se mostraram bastante solícitos e próximo às partes, porém não foi possível observar se tinham a mesma conduta do anterior. Outro dos juízes mantinha uma postura extremamente formal com as partes. E no último juiz observado, praticamente não houve interação entre as partes, isto porque este juiz leigo realizou duas audiências ao mesmo tempo e não prestou dedicação exclusiva às partes, demonstrando falta de paciência e atenção.

Passemos, agora, à próxima interação a ser analisada, *a interação entre juiz leigo e togado*. Esta questão se mostrou ser de tamanha importância, pois, deve-se entender os Juizados Especiais como um trabalho em equipe, conciliador, juiz leigo e juiz togado, cada um atuando na função designada. O projeto de sentença elaborado pelo juiz leigo, não tem validade caso não seja homologado pelo juiz togado. Portanto, a relação entre eles deve ser bem estrita, como foi bem ressaltado no Fórum Permanente sobre Juízes Leigos, já apresentado.

Um dos juízes leigos acompanhados pareceu ser bem próximo do juiz togado, utilizando, inclusive, a sala de audiência do togado, quando este não está realizando audiências. Além disso, quando este juiz leigo apresentou-nos ao togado, a primeira reação deste foi tecer muitos elogios a aquele. Outros três juízes leigos aparentavam também ser próximos ao togado e realizavam reuniões periódicas para discutir questões importantes sobre os casos. Entretanto, o último juiz leigo acompanhado, ao ser perguntado sobre sua relação com o togado, logo soltou uma risada irônica e, mais, afirmou que naquele Juizado quem trabalha mesmo é ele, o computador e a impressora. Continuando, ainda afirmou que as pessoas têm uma impressão errada no tocante a esta aproximação entre leigo e togado, mencionada nos textos normativos. Segundo ele: “seria impossível que o juiz togado ficasse o tempo inteiro do lado do juiz leigo. Cada um é capacitado para realizar suas funções, que não é ficar supervisionando um ao outro”.

2.3. O juiz leigo, a audiência e a sentença:

Após ser analisada a relação do juiz leigo com os atores que participam diariamente do Juizado Especial, também é de suma importância analisar seu ambiente de trabalho, a

audiência, onde se exterioriza toda sua atividade, e seu resultado, o projeto de sentença. A partir destes pontos, conduzimos a pesquisa de campo com o objetivo de colher dados que expusessem questionamentos importantes, que perpassam por todo o nosso trabalho.

Antes de analisar *o número de audiências realizadas* por cada juiz leigo, cabe uma breve apresentação quanto às limitações impostas pela lei. Foi relatado pelos juízes que há três opções de cota de audiências mensais, remuneradas de forma crescente: oitenta (80), cento e vinte (120) ou cento e sessenta (160). No universo analisado, três dos juízes acompanhados realizavam 80 audiências por mês, um 120 e outro, 160. Um dos juízes acompanhados, ao ser questionado sobre esta questão, explicou de forma sintética: cada juiz leigo determina o número; se quiser fazer mais audiências, ultrapassando sua cota, o faz de graça, sem qualquer remuneração excedente; escolheu determinado número, pois considera que aquele é o que consegue ser mais eficiente, caso realizasse mais audiências, perderia em qualidade.

Dos cinco juízes leigos acompanhados, dois optaram por fazer oitenta audiências por mês, outros dois faziam cento e vinte e um fazia cento e sessenta. Interessante ressaltar que, no dia de trabalho observado, próximo do fim do mês, todos os juízes leigos fizeram uma média entre quinze e vinte audiências, com exceção daquele que escolheu realizar cento e sessenta audiências por mês, que realizou quase sessenta audiências no dia acompanhado, em aproximadamente 5 horas.

Em relação à *condução das audiências*, é importante relembrar alguns princípios que norteiam toda a organização dos Juizados: oralidade, celeridade, informalidade, como já foi mencionado, na parte referente à apresentação das leis. Relembrando também, aquilo que foi apresentado no Fórum Permanente e nas aulas de capacitação, um dos grandes problemas apresentados é, justamente, a inobservância destes princípios tão importantes para o bom funcionamento da instituição. Além disso, é importante ressaltar, antes de analisar detidamente as audiências, que conforme foi apresentado nas aulas de capacitação e o que foi observado, os casos julgados nas audiências se repetem muito e isto parece influenciar, algumas vezes, em como o juiz leigo conduz a audiência.

Uma primeira categoria que pode ser analisada em relação ao andamento das audiências é o *cumprimento do horário*. Cada juiz leigo organiza sua agenda de trabalho, e também, os dias e horário que irão trabalhar, não sendo imposto nenhum horário padrão. Sendo assim, os juízes acompanhados trabalhavam em horários diferentes, uns somente na parte da manhã, outros até a tarde. Pareceu-nos ser um padrão as audiências serem

extremamente rápidas e quase nada acontecer. Devido a isso, as audiências, na maioria dos casos, ocorreram na hora marcada e os juízes se mostravam preocupados com isso. Somente em um dos casos, houve um atraso considerável (mais de vinte minutos). Porém, não pareceu ser comum, de acordo com o que o juiz leigo e as partes relataram.

Posto isso, a segunda categoria a ser analisada é se o juiz leigo *lê o processo*, conhece o caso, antes de realizar a audiência. Isso é de extrema importância, visto que é a partir da leitura e da familiaridade com o caso que o juiz leigo poderá conduzir a audiência de forma eficiente. Somente assim, ele pode fazer as perguntas pertinentes e conhecer de fato o caso para, posteriormente, fazer o projeto de sentença corretamente. Como é difícil, em alguns casos, analisar essa categoria, levamos em conta critérios, como verificar se ele procura explicar-nos os casos e se ele parece realmente que entendeu a lide, fazendo perguntas pertinentes.

Como se pôde observar, em dois dos casos, o juiz leigo mostra que lê e conhece detalhadamente a lide antes da audiência, um deles, inclusive, se preocupou em nos explicar detidamente o caso, antes de chamar as partes. Com outro juiz leigo observado, percebe-se que ele apenas folheia o processo antes de chamar as partes. Já no outro, o juiz leigo afirma que não há possibilidade de ler antes, com a devida atenção, visto que o cartório só entrega o processo para ele no dia, ou seja, é impossível que realize a audiência, conhecendo bem o caso. Por fim, o último, sequer folheia os autos antes da audiência.

A terceira categoria a ser analisada, neste quesito de condução da audiência é o *colhimento de depoimento*. Esta é uma categoria problemática visto que, ao mesmo tempo em que contribui para o entendimento do caso, pode-se perder demasiado tempo. Foi uma orientação da própria mesa do Fórum Permanente, já apresentado, ressaltar a importância de se fazer perguntas chaves. Por isso, é importante ter cautela em relação a isso, sob o risco de não só comprometer o entendimento do caso, mas também de não observar um dos princípios norteadores dos Juizados, oralidade. Assim sendo, parte-se para os dados coletados.

Todos os juízes observados mostraram estas preocupações aqui levantadas, tanto com o tempo, tanto com a oralidade e entendimento do caso, uns mais descompromissados com o tempo, outros menos. Um dos juízes acompanhados se permitia gastar bastante tempo colhendo depoimentos e ouvindo as partes, procurando conhecer realmente os fatos. Em uma das audiências com esse juiz leigo, somente com a coleta do depoimento das partes foi possível que ele percebesse que não havia entendido corretamente o caso, quando leu. Em sentido diametralmente oposto, outro juiz leigo em nada ouvia as partes e interrompia-as a

todo o momento, com o objetivo de fazer as audiências o mais rápido possível. Já os três outros, somente ouviam as partes, quando era realmente necessário, quando havia alguma dúvida sobre o caso. Estes interromperam as partes algumas vezes, alegando já estar bem explicado na inicial ou ser desnecessário.

Além disso, é preciso verificar se *há proposta de acordo* e se o juiz leigo se esforça para alcançá-lo. De acordo com a Lei 9.099/95, é objetivo de todo o juizado, tentar fixar um acordo, caminhando próximo ao princípio da informalidade. O acordo, assim como o colhimento de depoimentos, exige bastante tempo, já que as partes necessariamente precisam dialogar. Todos os juízes leigos acompanhados perguntam se havia alguma proposta de acordo, logo no início da audiência. O que mudou de acordo com o juiz acompanhado, foi seu esforço para alcançar o acordo. Dois dos juízes acompanhados mostraram dispender grandes esforços para fixar um acordo. Um desses explicou que se esforça mais ainda quando o caso é complexo- como ocorreu e ainda afirmou: “Me senti o Conciliador do Fantástico²²” e perguntado se havia alguma orientação do juiz togado quanto a isso, respondeu que não, era uma convicção dele. Os outros juízes leigos acompanhados não mostraram tentar mais veementemente um acordo, justamente pelo fato de tomar muito tempo. Um destes somente demonstrou esta preocupação quando reconhecia que a proposta era boa e sabia que a decisão do juiz togado não seria distante daquilo, podendo, inclusive, ser pior.

Por fim, deve-se analisar o resultado de todo o trabalho do juiz leigo: *o projeto de sentença*. Cabe lembrar que este projeto de sentença não é a sentença definitiva. O juiz leigo deve enviar o projeto ao juiz togado, que deve analisar e homologar ou não. Só é válida a sentença com a assinatura do juiz togado. Fica evidente que ele deve fazer um estudo minucioso do projeto de sentença, uma vez que é ele quem responde, primeiramente, por qualquer irregularidade na sentença. Assim como o juiz leigo, também tem o dever de fazer um projeto de sentença claro e eficiente, sob risco de ter todas as suas decisões retificadas.

Um primeiro ponto a ser analisado, é se os juízes leigos utilizam algum *modelo* de projeto sentença. Um modelo pode facilitar muito o trabalho dos juízes leigos, já que os casos são bastante repetitivos e, com isso, eles só precisam preencher dados pessoais. Todos os juízes leigos observados afirmaram ter um modelo de projeto de sentença. Apenas um dos juízes alegou fazer bastantes alterações no modelo. Os demais faziam apenas pequenas alterações no modelo de acordo com as peculiaridades de cada audiência. Além disso, dois

²² Quadro do programa “Fantástico” da Rede Globo, onde são apresentadas audiências de conciliação de casos corriqueiro, porém, complexos.

dos juízes possuem mais de um modelo de projeto de sentença com a finalidade de facilitarem ainda mais o seu trabalho.

Posto isso, é importante, também, observar em que *circunstâncias* os juízes leigos escrevem o projeto de sentença. Será que eles fazem logo após cada audiência? Ou será que decidem posteriormente? Todos os juízes leigos observados fazem o projeto de sentença em momento distinto das audiências. Eles realizam todas as audiências marcadas para aquele dia e levam os processos para casa, onde fazem o projeto de sentença. Somente um dos juízes observados afirmou que prefere fazer o projeto de sentença em seu gabinete, já que se distraí muito em casa, apesar de lá fazer a maioria.

Por fim, nos resta analisar, talvez, um dos pontos mais relevantes da pesquisa: se *o juiz togado lê* detidamente o projeto de sentença ou se ele assina sem ler. Como nossa pesquisa de campo se deteve em acompanhar o juiz leigo, e não o juiz togado, é impossível afirmar com certeza esta questão. Porém, um dado importante para chegar próximo a esta resposta é analisar o quão preocupado os juízes leigos ficam com a homologação do projeto de sentença pelo juiz togado. Se há preocupação nesse sentido, é forte indicador de que o juiz togado lê a sentença, visto que considera um risco de o projeto ser retificado e isso, necessariamente, indica que o juiz togado lê. A preocupação pode ser percebida de acordo com o processo decisório do juiz leigo. Se ele afirma que conhece bem o entendimento do togado e decide com base nisso, pode-se concluir que o juiz leigo é despreocupado com a homologação, visto que ele já faz o projeto de sentença acreditando que será confirmada pelo togado.

Três dos juízes leigos observados não se mostraram preocupados com a homologação, já que trabalham com o respectivo juiz togado há algum tempo, e como os casos são bem repetitivos, estes afirmam já conhecer bem o entendimento do togado e fazem o projeto de acordo com isso. Há uma construção de uma relação de confiança entre eles. Entretanto, só um destes afirmou que há diálogo com o togado para discutir expressamente as decisões. O outro afirmou que há reunião com o togado para deixar claro o entendimento deste para os leigos do qual é responsável e, com o restante, não há qualquer reunião. Vale ressaltar que, a maior parte do projeto de sentença destes era homologada.

No entanto, um outro dado merece ser destacado. Sabe-se que este leigo não possui uma proximidade com o togado, contudo, eles se encontram somente quando há uma extrema necessidade ou quando surge uma dúvida do próprio leigo, em relação a um caso. Pois afirma o leigo que o mesmo conhece o entendimento do togado sobre algumas questões e se baseia

nisto para decidir um caso concreto. Desta forma, o juiz leigo se mostra aparentemente preocupado com a decisão que ele terá em um determinado projeto de sentença, pois além de se basear no entendimento do juiz togado para que ele homologue o projeto, ele tira dúvidas com o togado quando há necessidade. Contudo, não podemos afirmar a partir disso, se o togado lê ou não os projetos de sentença, mas podemos concluir a partir de outro ponto coletado pelo pesquisador. Ao ser interrogado se o juiz togado lê o projeto de sentença, o juiz leigo afirma que “acho que lê né?”, “tem que ler né?”, demonstrando que não tem certeza se o togado lê ou não.

De outro lado, foi observado também que um juiz leigo afirmou que o juiz togado lê sim o projeto de sentença. Este, inclusive, pede a ele para anexar um resumo dos fatos junto ao projeto, para que não haja a necessidade de ler o projeto de sentença inteiro.

3. Conclusão:

Por fim, para entendermos o que foi desenvolvido até aqui, devemos lembrar o que deu origem a este estudo. Partindo de uma demanda da desembargadora Leila Mariano, por conta da escassez de trabalhos acadêmicos nesta área, nós construímos uma hipótese que visa testar se o juiz leigo, na prática, é o mesmo que foi estabelecido pelos textos normativos pertinentes a esta temática. Para isto, coletamos diversas fontes normativas relacionadas aos Juizados Especiais, em especial, as que faziam referência aos juízes leigos. Além disso, tivemos a oportunidade de assistir a aulas de formação dos leigos, bem como um Fórum Permanente para discutir o balanço institucional sobre o tema. E por fim, realizamos uma pesquisa de campo que tinha como objetivo acompanhar um dia de trabalho de cinco juízes leigos.

Conclui-se, portanto, que a introdução desse novo ator no Poder Judiciário gerou efeitos que necessitam de estudos aprofundados. Com o intuito de responder parte desses efeitos, percebe-se que, no universo estudado, que a alta demanda do poder judiciário, conjugada com a falta de tempo, contribuem para algumas consequências negativas. Vimos em alguns casos, que juízes leigos procuravam não perder tempo coletando informações e fazer o maior número de audiências possível, já que a cota deve ser cumprida, inclusive fazer duas audiências ao mesmo tempo. Além disso, parte dos problemas identificados, pode ser da remuneração gradativa com o número de audiências realizadas. Vale ser lembrado ainda, que um dos observados parece ter feito mau uso do princípio da informalidade, pois o mesmo tentava ser o mais íntimo possível da parte autora, verificando se ela apresenta

vulnerabilidade frente ao advogado da parte ré, pois, se comprovada, ele assumiria o papel de defensor, comprometendo, talvez, a neutralidade que deve haver.

Entretanto, não podemos nos esquecer que foram coletados dados que aproximam o plano do “dever ser” do que realmente acontece na prática. Vemos que a maioria dos juízes se compromete com a pontualidade. A maioria colheu, também, o mínimo possível de depoimentos para a realização de um projeto de sentença eficiente. Além disso, todos os juízes leigos observados ofereciam acordo, contribuindo com a economia processual e contribuindo para a agilidade da justiça.

Um ponto a ser lembrado é a fala de Dr. Flávio Citro, no Fórum Permanente da EMERJ sobre Juízes Leigos, que era preciso “voltar a fazer audiência como antigamente”. Isto traz à tona alguns pontos que observamos. Segundo o Citro, o juiz togado deve “tomar as rédeas” do juizado, o que em alguns casos, não verificamos. A interação entre o leigo e togado era muito pouca. Além disso, a coleta de depoimentos deve ser feita de forma estratégica, fazer somente perguntas necessárias, porém, nunca deixar de fazê-las, pois são fundamentais para a realização de um projeto de sentença eficiente. Observamos que em um caso, mal houve coleta de depoimento. Em outro, a leitura do processo antes da realização da audiência, que é fundamental para esta intervenção estratégica, não era feita.

Apesar de não termos acompanhado os juízes togados, podemos discutir se os mesmo leem o projeto de sentença feito pelos leigos. Em alguns casos, através do acompanhamento do juiz leigo, percebeu-se que alguns juízes togados poderiam não ler, por conta da confiança que eles têm nos leigos. Já em outros, foi possível perceber que existe uma preocupação quanto a isso, por conta de existir reuniões, ou até mesmo em algum momento entrar em contato com o juiz leigo quando existe alguma dúvida. Ficando difícil traçar qualquer tipo de conclusão definitiva quanto a isso.

Por fim, é de se ressaltar que a função dos juízes leigos é exercida e, em grande parte, bem aceita e elogiada, pois aumenta a capacidade de julgamento do Judiciário. Pudemos observar alguns pontos negativos tanto no projeto institucional, quanto na prática. Entretanto, são problemas que podem ser contornados através de mudanças institucionais simples.

Bibliografia:

BRASIL. Lei Federal n. 9.099 de 1995.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

BRUNI, A. *Lo studio etnografico delle organizzazioni*, Carocci, Roma, 2003.

Czarniawska, B. *On time, space and action nets*, «Organization», vol. 11, n. 6, pp. 777-795, 2004.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Lei Estadual n. 2.556 de 1996.

_____. Lei Estadual n. 4.578 de 2005.

_____. Lei Estadual n. 5.781 de 2010.

GERALDO, Pedro Heitor Barros. *Le travail d'audience : une ethnographie des juges de proximité em action. Mediterranean Journal of Human Rights*. V13, 2009.

GEERTZ, Clifford. *The interpretation of cultures*. New York: Basic Books, 1973.

GOLDEMBERG, Miriam. *A Arte de Pesquisar: Como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais*. São Paulo: Record, 2001.

Latour, B. *Science in action: how to follow scientists and engineers through society*, Harvard University Press, Cambridge, 1987.

NEVES, Luiz Eduardo. *Sugestões Para o Juiz Leigo no Juizado Especial Cível*. EMERJ: Material Didático, 2012.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Resolução n. 08 de 2005.

_____. Resolução n. 02 de 2011.

_____. *Fórum Permanente da EMERJ Sobre Juízes Leigos*. DVD: 2011.

VERZELLONI, Luca. *A Sombra do Juiz : Reflexões sobre a Aplicação do Shadowing para a Análise Empírica das Atividades do Juízes*. Trad. Enzo Bello. Mimeo, 2012.

VALLADARES, Licia. Os dez mandamentos da observação participante. *Rev. bras. Ci. Soc.* [online]. 2007, vol.22, n.63, 2007.